DESPACHO: **Processo SCC 00011622/2026**

A DIOP

Assunto*:*

Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0338/2026,que "Dispõe sobre diretrizes para a simplificação, padronização e transparênciado procedimento de revisão dos limites máximos de velocidade nas rodoviasestaduais de Santa Catarina e estabelece outras providências", oriundo daAssembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Prezada COJUR

1- **Observações técnicas sobre os projetos executivos das rodovias duplicadas:**

Os estudos iniciais se utilizam de dados importantes que darão as características geométricas de uma rodovia, dentre eles, o tráfego, a situação topográfica, a importância no encadeamento de redes, após esse estudo a rodovia é classificada e partir daí adotamos os critérios de projetos de acordo com essa classificação, tais como largura de faixas e acostamentos, rampas e raios de curvaturas, a velocidade diretriz faz parte deste estudo e, portanto, a velocidade é fator delimitador dessas características, ou seja, se a rodovia foi projetada para uma velocidade maior, ela terá elementos com maiores dimensões, que possibilitem trafegar nessa velocidade, e assim respectivamente.

Temos hoje no estado rodovias como a SC-401 em Florianópolis, a SC-486 entre Brusque e a BR/101, a Via Rápida em Criciúma, a SC-412 em Itajaí até a BR/101, a SC/281 da BR/101 até São Pedro de Alcântara e o Acesso Estadual ao Beto Carrero e o Acesso ao Distrito Industrial de Joinville. Destas somente a via Rápida possui velocidade de 100 km/h.

O simples aumento de velocidade de um segmento implica em melhorias geométricas, em alterar a sinalização, em verificar distâncias de visibilidade e ultrapassagem, e

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00011622/2026 e o código FFBJ4132.

também na verificação do tráfego que nela trafega (quantidade de veículos pesados).

Não se altera a velocidade de uma rodovia pelo simples fato de estarem sendo multados os condutores em velocidade acima da permitida, ou para dar mais mobilidade, estudos apontam que a diferença entre trafegar a 80 km/h e 100km/h em um segmento em média de 20 km é mínima em termos de tempo quase insignificante, mas o risco de acidentes praticamente dobra, sendo que o crescimento da gravidade do acidente é exponencial.

2- A nível de Brasil temos as seguintes observações:

Verifica-se que a velocidade de projeto difere da velocidade operacional na maioria das rodovias brasileiras, ou seja, a velocidade em geral aplicada pelos condutores é maior que a velocidade de projeto, já temos estudos e exemplos de rodovias que passaram a ter velocidade máxima aumentada de 80 km/h para 100 km/h sem perder características de segurança viária, esse fato decorre pela evolução dos veículos (pneus, frenagem, retomada de velocidade, aerodinâmica, itens de segurança, air bags, cinto, etc).

Como referência temos um estudo elaborado pela UFSC juntamente com o DNIT em 2008 – ***Projeto I – Análise e Tratamento Estatístico dos Resultados de Contagens de Tráfego – FASE III – Determinação das Velocidades Médias de Operação para o Ano de 2006***, esse estudo compara a velocidade diretriz de alguns trechos projetados com a sua velocidade operacional. Conclui-se que as rodovias projetadas com velocidade inferiores absorvem velocidades operacionais maiores do que a projetada e recomenda que sejam adotadas como velocidade limite a V85, que significa a velocidade que 85% dos veículos trafega.

As normas de projeto não acompanharam essa evolução dos veículos, tampouco a evolução das CVCs (Combinações de Veículos de Carga – Bitrem e Rodotrem) , o que temos nas normas brasileiras é uma defasagem nos cálculos dos elementos relacionados a geometria, como superelevação, superlargura, distâncias de ultrapassagem e parada principalmente.

As Normas de Projeto Geométrico no Brasil deveriam ser atualizadas incorporando novas CVCs que hoje circulam em nossas rodovias e necessitam ser revistos alguns itens planimétricos e altimétricos que atendam essas composições.

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00011622/2026 e o código FFBJ4132.

3- Normas e Diretrizes de Projetos de Santa Catarina:

Desde a década de 90 o antigo DER adotou Normas Alemãs para projeto geométrico, portanto, as rodovias implantadas desde essa época, com raras exceções seguiram essa diretriz. Esta Diretriz tem por característica a adoção do “traçado fluente”, ou seja, adotaram traçados com tangentes curtas, sem acostamento e inclinação da pista para o mesmo lado (1 água), o que no cálculo de superlevação nas curvas para aumento de velocidade seria praticamente uma reconstrução com um traçado totalmente novo. Um resumo dessa situação seria que todas sem exceção por terem essas características seriam impossibilitadas de aumento de velocidade sem receber altos investimentos para melhorias geométricas.

Algumas das melhorias a serem realizadas para alteração de velocidade em rodovias em área rural e áreas urbanas seriam:

- correção com aumento dos raios e da superelevação das curvas;
- revisão das distâncias de parada e ultrapassagem (K) e correção das curvas verticais;
- execução de acostamentos;
- melhorias geométricas nas interseções existentes;
- adoção de tapers de aceleração e desaceleração em todos os acessos e interseções existentes, capazes de retirar os veículos parados nas interseções da rodovia;
- em pista dupla urbana, adoção de corredor exclusivo para ônibus;
- adoção de ciclovias e passeios;
- eliminar os acessos contíguos e sem tratamento, com execução de ruas marginais, separando o fluxo mais lento da rodovia;
- colocação de defensas metálicas nas curvas;
- alteração da sinalização (vertical, horizontal e óptica);

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00011622/2026 e o código FFBJ4132.

4- Conclusão

A alteração da velocidade em rodovias passa por amplo estudo técnico que deverá ser contratado de cada trecho em particular, revisão de Normas e altos investimentos em alguns casos.

Cabe salientar que algumas rodovias duplicadas poderiam servir de “projeto piloto”, por suas características podem ser estudadas e com poucas melhorias seriam passíveis de aumento de velocidade, já as rodovias em pista simples devem ser estudadas caso a caso.

As rodovias que servirem de piloto, após estudo técnico pode-se estipular períodos experimentais para avaliação de capacidade, criticidade de acidentes e investimentos ainda necessários para pesistir a maior velocidade. Em caso de aumento siginificativo de acidentes e comprovadamente serem pela adoção da maior velocidade, retomar a velocidade anterior projetada.

Deixamos a análise a deliberação superior.

Florianópolis, 14 de julho de 2026

ATT.

Engº Carlos Campos
Dir. de Projetos de Obras Rodoviárias.

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00011622/2026 e o código FFBJ4132.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **FFBJ4132**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS ALBERTO MORAES DE CAMPOS (CPF: 631.XXX.760-XX) em 14/07/2026 às 16:30:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/06/2024 - 12:16:47 e válido até 20/06/2124 - 12:16:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjIyXzExNjI2XzIwMjZfRkZCSjQxMzI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00011622/2026** e o código **FFBJ4132** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

SCC 11622/2026

À
SIE/COJUR
Consultoria Jurídica

Em atenção ao Projeto de Lei n. 0338/2026, que *"Dispõe sobre diretrizes para a simplificação, padronização e transparência do procedimento de revisão dos limites máximos de velocidade nas rodovias estaduais de Santa Catarina e estabelece outras providências"*, apresentamos as seguintes considerações.

Inicialmente, conforme manifestação da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias, às págs. 0006 a 0009, a definição da velocidade máxima de uma rodovia decorre de estudos técnicos que consideram as características geométricas da via, o volume de tráfego, a topografia e sua importância na malha viária. A partir dessas análises, a rodovia é classificada e são estabelecidos os critérios de projeto correspondentes, como largura das faixas e acostamentos, rampas e raios de curvatura.

Nesse contexto, a velocidade diretriz é definida durante essa etapa de planejamento e constitui um dos principais parâmetros para o dimensionamento da infraestrutura viária. Assim, rodovias projetadas para velocidades mais elevadas possuem elementos geométricos compatíveis com essa condição, garantindo a segurança operacional.

Dessa forma, eventual alteração dos limites de velocidade exige, previamente, a implementação de intervenções estruturais, precedidas de estudos técnicos específicos e de investimentos significativos.

Entre as principais adequações necessárias destacam-se: aumento dos raios e da superelevação das curvas; revisão das distâncias de parada e ultrapassagem (K), com correção das curvas verticais; implantação de acostamentos; melhorias geométricas nas interseções existentes; adoção de faixas de aceleração e desaceleração em acessos e interseções, evitando a permanência de veículos parados na pista de rolamento; implantação de corredores exclusivos para ônibus em rodovias urbanas de pista dupla; execução de ciclovias e passeios públicos; eliminação de acessos contíguos sem tratamento, mediante implantação de vias marginais para segregação do tráfego local; e instalação de defensas metálicas em curvas, acompanhada da adequação da sinalização vertical, horizontal e óptica.

Diante do exposto, verifica-se que a simples revisão dos procedimentos para redefinição dos limites de velocidade, por si só, não se mostra suficiente. Eventual alteração da velocidade regulamentada deve estar amparada em estudos técnicos

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00011622/2026 e o código 02ST4T5B.

específicos que considerem as características geométricas, operacionais e de segurança de cada trecho, podendo, quando as condições da infraestrutura forem compatíveis ou após a implementação das adequações necessárias, justificar a adoção de limites de velocidade distintos.

Para conhecimento e melhor compreensão dos aspectos técnicos envolvidos, encaminha-se à apreciação a manifestação integral da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias, constante às págs. 0006 a 0009.

Sem mais, encaminhamos para conhecimento e demais providências.

DIOP*, (data da assinatura digital)*.

Engº Giorgio Henrique Pietroski Duarte
Diretor de Operação
SIE / SIN / DIOP
(Assinado digitalmente)

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00011622/2026 e o código 02ST4T5B.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **02ST4T5B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GIORGIO HENRIQUE PIETROSKI DUARTE (CPF: 016.XXX.699-XX) em 15/07/2026 às 16:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2023 - 14:59:14 e válido até 11/12/2123 - 14:59:14.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjIyXzExNjI2XzIwMjZfMDJTVDRUNUI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00011622/2026** e o código **02ST4T5B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER nº 216/2026-PGE/NUAJ/SIE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 11622/2026

Assunto: Diligência referente ao Projeto de Lei nº 0338/2026

Origem: SCC/GEMAT

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Pedido de diligência. Solicitação de manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0338/2026, que *"Dispõe sobre diretrizes para a simplificação, padronização e transparência do procedimento de revisão dos limites máximos de velocidade nas rodovias estaduais de Santa Catarina e estabelece outras providências".* Devolução à DIAL.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência formulado pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) acerca do Projeto de Lei nº 0338/2026, que *"Dispõe sobre diretrizes para a simplificação, padronização e transparência do procedimento de revisão dos limites máximos de velocidade nas rodovias estaduais de Santa Catarina e estabelece outras providências".*

Consultados os setores técnicos da pasta, vieram os autos para elaboração de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de diligência oriundo da Assembléia Legislativa foi remetido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil para exame e parecer da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

Inicialmente, vale destacar que a competência para a elaboração da resposta ao pedido de diligência é do setorial de assessoramento jurídico, por força do disposto no inciso II do §1º[1] do art. 19 do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, sem distinguir em relação às questões fáticas, técnicas e jurídicas, como ocorre nos pedidos de informações (art. 20, § 1º, II).

[1] Art, 19. [...] § 1º A resposta às diligências deverá: [...] II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00011622/2026 e o código G2K466SX.

A análise, portanto, é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso[2].

Assim, o presente parecer não analisa questões de legalidade e/ou constitucionalidade, tendo em vista que tal análise compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme estabelecido no art. 17, I , do Decreto estadual nº 2.382/2014[3].

De fato, as questões fáticas e/ou técnicas necessárias para a formação de um tal juízo fogem das atribuições do setorial jurídico[4]. Desse modo, o parecer se fundamenta essencialmente em manifestação do órgão técnico competente, a quem cabe dizer acerca do mérito, oportunidade e/ou conveniência da proposta.

Dito isso, no âmbito desta Pasta, foi consultada a Superintendência de Infraestrutura (SIN), a qual informou, por meio da Diretoria de Projetos Rodoviários e Diretoria de Operação, que *"a definição da velocidade máxima de uma rodovia decorre de estudos técnicos que consideram as características geométricas da via, o volume de tráfego, a topografia e sua importância na malha viária."*.

Ainda, foi esclarecido que *"[...] a velocidade diretriz é definida durante essa etapa de planejamento e constitui um dos principais parâmetros para o dimensionamento da infraestrutura viária. Assim, rodovias projetadas para velocidades mais elevadas possuem elementos geométricos compatíveis com essa condição, garantindo a segurança operacional. Dessa forma, eventual alteração dos limites de velocidade exige, previamente, a implementação de intervenções estruturais, precedidas de estudos técnicos específicos e de investimentos significativos."* (fls. 11/12).

Nesse contexto, sem adentrar na análise de legalidade ou constitucionalidade da proposta, reputa-se que a diligência foi atendida.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposta, tampouco em valorações de conveniência e oportunidade, e considerando as manifestações técnicas de fls. 6/9 e 11/12, opina-se pelo cumprimento da diligência.

É o parecer, que se submete à consideração superior do Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

---

[2] ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

[3] Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta: I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade; [...]

[4] ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00011622/2026 e o código G2K466SX.

PHELIPE MONTEIRO MASTRA FONTOURA

Procurador do Estado

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00011622/2026 e o código G2K466SX.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **G2K466SX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PHELIPE MONTEIRO MASTRA FONTOURA (CPF: 108.XXX.087-XX) em 16/07/2026 às 13:56:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2025 - 13:31:57 e válido até 09/10/2125 - 13:31:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjIyXzExNjI2XzIwMjZfRzJLNDY2U1g= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00011622/2026** e o código **G2K466SX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº. **SIE OFC 862/2026** Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para restituir o processo SCC 11622/2026, referente ao Projeto de Lei nº 0338/2026, que *"Dispõe sobre diretrizes para a simplificação, padronização e transparência do procedimento de revisão dos limites máximos de velocidade nas rodovias estaduais de Santa Catarina e estabelece outras providências",* proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Comunico que seguem, à p. 6-9 e 11-12, as manifestações técnicas desta Pasta e, à p. 13-15, o Parecer nº 216/2026-PGE/NUAJ/SIE, os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO EUCLIDES GRANDO
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis/SC

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00011622/2026 e o código MN6K401J.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **MN6K401J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RICARDO EUCLIDES GRANDO (CPF: 493.XXX.229-XX) em 16/07/2026 às 17:54:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/11/2022 - 11:59:21 e válido até 16/11/2122 - 11:59:21.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjIyXzExNjI2XzIwMjZfTU42SzQwMUo= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00011622/2026** e o código **MN6K401J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.